



LEI N.º. 1493 DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre mudança da denominação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – IPASM, altera a Lei n.º. 1.278 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da cidade de São João de Meriti – IPASM, criado pela Lei n.º. 1.278 de 30/12/2003, passa a ser denominado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti: MERITI – PREVI.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á no que couber, o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - O art. 11 § 9º, o art. 36 § 5º, 6º e 7º, o art. 37, o art. 38, *c e d*, e o art. 47, da Lei n.º. 1.278 passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11 – São dependentes econômicos dos servidores os discriminados nas seguintes classes:

.....

§ 9º. A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I, **até prova em contrário** é presumida, e a das demais deverá ser comprovada.

.....

Art. 36 – (.....)

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Governando com Justiça Social

§ 5º. Em se tratando de término de mandato, os membros dos órgãos colegiados, permanecerão em pleno exercício do respectivo cargo, até que haja nova eleição, e os eleitos sejam empossados.

§ 6º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal receberão, mensalmente, a título de Jeton de Presença, pela sua participação efetiva em cada reunião o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 7º. Fica garantido aos respectivos presidentes dos conselhos mensalmente, a título de "Jeton de Presença", 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, não podendo ultrapassar a 2 Jetons, independente do número de reuniões.

.....

Art. 37 – Ao Conselho Deliberativo, órgão superior de consulta, garantida a participação de representantes dos segurados ativos e inativos, cabe fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do MERITI – PREVI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo é composto de 09 (nove) membros, garantida a participação de representantes dos segurados ativos e inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

.....

c) 02 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pela Secretaria de Administração; e

d) os 03(três) Diretores do MERITI-PREVI, como membros nato.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Governando com Justiça Social

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 05 (cinco) o Quórum mínimo para a realização de reuniões;

Art. 47 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - O Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos, ativos e inativos do Executivo Municipal;


II - 02 (dois) Conselheiros, indicados pelo Poder Executivo, entre os servidores efetivos, ativos e inativos do Município;

III - 02 (dois) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pela Secretaria de Administração.

.....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de março de 2007.


UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO

